



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.241/2026 – GP/PMA.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO – GP/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OFERTAR CAPACITAÇÃO NO EVENTO “LICITA BELEM- IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS” QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 07 E 08/05/2026 PRESENCIALMENTE EM BELÉM DO PARÁ .

PARECER JURÍDICO Nº 129/2026– PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OFERTAR CAPACITAÇÃO NO EVENTO “LICITA BELEM- IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS” QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 07 E 08/05/2026 PRESENCIALMENTE EM BELÉM DO PARÁ.**

Consta dos autos a documentação necessária à instrução do feito, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, documentos de habilitação, bem como a indicação de dotação orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as exceções a essa regra, prevendo a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

No caso concreto, a contratação pretendida refere-se à participação de servidores em evento de capacitação na área de licitações públicas, enquadrando-se diretamente na hipótese legal acima transcrita. A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, uma vez que cursos e eventos dessa espécie são organizados por empresas específicas, com conteúdo programático, metodologia e corpo técnico próprios, o que inviabiliza a comparação objetiva entre possíveis fornecedores.

A notória especialização, exigida pela norma, revela-se na medida em que a empresa promotora demonstra reconhecimento no mercado, experiência comprovada e qualificação técnica compatível com o objeto contratado, circunstâncias que devem estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

devidamente evidenciadas nos autos. Do mesmo modo, a justificativa do preço deve demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Assim, estando caracterizada a inviabilidade de competição e o enquadramento na hipótese legal de inexigibilidade, não se identificam impedimentos jurídicos à contratação direta.

Além disso, a instrução processual observa os requisitos legais, com a presença dos documentos essenciais à formalização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a indicação de dotação orçamentária suficiente para o custeio da despesa, em consonância com a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, por estarem devidamente caracterizados os pressupostos legais autorizadores e atendidos os requisitos formais exigidos pela legislação.

Não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 05 de maio de 2026

DAVID REALE Assinado de forma
DA MOTA digital por DAVID
REALE DA MOTA

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGMPMA.